2º RTD PJ

157 704

ESTATUTO SOCIAL DA
"FUNDAÇÃO ALPHAVILLE"
CNPJ nº 03.983.978/0001-09

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º – A Fundação Alphaville (doravante denominada "Fundação") é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, instituída em 26 de junho de 2000, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º – A Fundação tem sede na Avenida das Nações Unidas, 8501 - 3º Andar, Pinheiros, CEP 05425-070, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e poderá constituir outras instituições por si mantidas, bem como filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos ou outros estabelecimentos em outras localidades, com atuação em qualquer parte do território nacional e como achar conveniente, com fins iguais ou semelhantes aos da Fundação, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 3º – O tempo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETIVO SOCIAL

Art. 4º – A Fundação tem por finalidade principal e permanente realizar atividades de promoção da assistência social e da educação, de interesse público e social, a fim de:

a. Promover a Assistência Social na área do assessoramento e defesa de garantia de direitos, de forma continuada, permanente e planejada, através da consecução de programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos, a construção de novos direitos, a promoção da cidadania, o enfrentamento das desigualdades sociais, o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, a formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política Pública de Assistência Social;
b. Empreender esforços e recursos visando a erradicação da pobreza;
c. Promover os direitos e garantias de pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo a efetivação do direito a assistência social, vida, saúde, trabalho, renda, cultura, alimentação, educação, esporte e lazer de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
d. Desenvolver Programas e Projetos de atendimento à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme os princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
e. Desenvolver programas e projetos que viabilizem a garantia dos direitos assegurados à pessoa idosa, com absoluta prioridade;
f. Promover o desenvolvimento comunitário, econômico e social nos territórios em que atua;
g. Promover a proteção do meio ambiente, o uso sustentável dos recursos naturais e a educação ambiental;
h. Pesquisar, difundir e promover estudos e experiências inovadoras na área de urbanismo e cultura;

i. Promover ações de capacitação, formação e capacitação em geral, incluindo artes em geral, música, dança, gestão e empreendedorismo cultural;
j. Realizar, difundir e incentivar ações educativo-culturais mediante a edição de livros ou obras de valor artístico, literário ou humanístico, produção de eventos literários e espetáculos de dança e música, realização de exposição de artes, gestão de espaços culturais;
k. Realizar, difundir e incentivar ações esportivas com o objetivo de ampliar o desenvolvimento e o acesso da população ao esporte, desde a primeira idade até a terceira idade, aumentando a inclusão social e o exercício da cidadania plena; e
l. Defender, promover e resgatar os acervos histórico, arqueológico, paleontológico, cultural e das tradições regionais.

Parágrafo primeiro – A Fundação, em suas operações e prestação de serviços, observará os princípios da universalidade e da equidade e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, procedência, gênero, orientação sexual, condição física, idade, crença ou religião.

Parágrafo segundo – A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá firmar termos de fomento, termos de colaboração, termos de parceria ou contratos de qualquer natureza e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas cujas atividades sejam afins. Poderá, também, exercer suas finalidades por meio da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo terceiro - É vedada à Fundação a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo quarto – Quando realizar atividades de promoção da educação, a Fundação o fará de forma gratuita, mediante financiamento com seus próprios recursos, nos termos da Lei 9.790/1999.

CAPÍTULO III
PATRIMÔNIO SOCIAL E RECEITAS

Art. 5º - O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial descrita na escritura pública de constituição e por todos os bens e valores que possua ou venha a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

Parágrafo primeiro – O patrimônio da Fundação somente poderá ser utilizado na realização de seus objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos, observado o disposto no parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo segundo – Caberá ao Conselho Curador, ouvida a Promotoria de Fundações do Ministério Público, aprovar aquisição ou permuta de bens imóveis e, ainda, aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio desta.

Art. 6º - Constituem fontes de recursos para a Fundação:

a. As contribuições periódicas de seus mantenedores, expressão de sua responsabilidade social;

b. As doações, patrocínios, legados, heranças, subvenções, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países;
c. As receitas advindas das suas atividades próprias compreendidas no objetivo social, tais como, mas não se limitando a, prestação de serviços, comercialização de produtos, direitos autorais, cursos, seminários e publicações;
d. Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, ativos, títulos e outros direitos, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
e. Os rendimentos advindos das iniciativas destinadas à captação de recursos, com ou sem incentivo fiscal;
f. As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
g. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
h. O usufruto instituído em seu favor;
i. Os valores e bens recebidos de termos de fomento, termos de colaboração, termos de parceria, contratos administrativos ou quaisquer outros instrumentos similares firmados com órgãos do poder público, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
j. Receitas patrimoniais e financeiras; e
k. Quaisquer outras fontes de recursos e rendas admitidas em lei.

Parágrafo primeiro – A Fundação não distribuirá entre os seus instituidores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que deverão ser aplicados integralmente no país, na consecução do respectivo objetivo social.

Parágrafo segundo – Os recursos da Fundação não podem ser utilizados para concessão de empréstimos a membros do Conselho Curador e Fiscal, ao Diretor Executivo, ou a quaisquer dos seus colaboradores, empregados, benfeitores ou equivalentes, a qualquer título.

Parágrafo terceiro – A Fundação poderá instituir remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na sua gestão executiva e para aqueles que venham a lhe prestar serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, ou o limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, o que for menor.

Parágrafo quarto – Caso a Fundação venha a perder a qualificação de que trata a Lei 9.790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme indicação do Conselho Curador.

Art. 7º – A Fundação conta com um fundo patrimonial para assegurar a perpetuidade da causa expressa no seu objetivo social, o qual será gerido de acordo com os seguintes princípios, além de outros que, de tempos em tempos, venham a ser definidos pela instituidora Alphaville Urbanismo S.A:

a. Seus recursos deverão ser geridos de forma independente das disponibilidades ordinárias;

2º RTD PJ
157 714

b. Seus recursos deverão ser mantidos em portfólio de investimentos em instituições idôneas ou de primeira linha, que assegurem, de forma balanceada, assunção de risco, rentabilidade e segurança;
c. A Fundação contará com assessoria especializada na gestão de patrimônio, podendo, ainda, contar o apoio de um comitê especializado criado pelo Conselho Curador; e
d. Mediante proposta do Conselho Curador aprovada pela instituidora Alphaville Urbanismo S.A, parcela dos recursos do fundo patrimonial poderá ser destinada a investimentos em novas frentes de atuação, ao custeio de suas operações ou a cobertura de passivos oriundos de atos regulares de gestão.

Art. 8º - Os instituidores e mantenedores não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Fundação. Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Fundação dentro do limite de seus poderes, todavia, responderão administrativa, civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria Fundação quando praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO IV
ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I
ORGANIZAÇÃO E PRINCÍPIOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 10 - Em todos os atos de gestão, os dirigentes da Fundação deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo primeiro - Para fins de atendimento ao previsto no caput, entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelo dirigente da Fundação e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Parágrafo segundo - Para disciplinar procedimentos administrativos, princípios e valores que orientam a Fundação para além deste Estatuto, o Conselho Curador poderá implementar Código de Ética e de Conduta, bem como Política de Integridade e/ou outras normas específicas.

Seção II
CONSELHO CURADOR

Art. 11 – O Conselho Curador é o órgão deliberativo da Fundação, ao qual incumbe a definição das políticas de governança da entidade e do seu direcionamento político-estratégico visando o pleno alcance das causas expressas no seu objetivo social, as quais balizarão sua gestão administrativa, a cargo do Diretor Executivo e da equipe de profissionais contratados.

Art. 12 – O Conselho Curador é composto por, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, vinculados à empresa Alphaville Urbanismo S.A., suas coligadas, controladas ou controladoras, todos residentes no Brasil, eleitos para cumprir mandato de três anos, permitida a reeleição, da forma que se segue:

a. Três membros serão escolhidos pela instituidora Alphaville Urbanismo S.A. ou pela empresa que a suceder; e
b. Os demais dois membros serão escolhidos pelos três membros escolhidos na forma do item precedente.

Parágrafo primeiro –O mandato dos membros do Conselho Curador se extinguirá por término do prazo, morte, destituição, impedimento permanente comprovado ou renúncia expressa ou tácita.

Parágrafo segundo – O membro do Conselho Curador que possuir vínculo com a empresa Alphaville Urbanismo S.A será imediatamente destituído do cargo em caso de desligamento da empresa.

Parágrafo terceiro – A renúncia expressa ao cargo é feita mediante comunicação escrita endereçada ao Conselho Curador.

Parágrafo quarto – A renúncia tácita de um Conselheiro será caracterizada por sua frequência insuficiente às reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão, definida por: (a) ausência a 03 (três) reuniões consecutivas; ou (b) ausência a mais da metade das reuniões havidas no período de 01 (um) ano durante seu respectivo mandato.

Parágrafo quinto – Caso ocorra a extinção do mandato por qualquer das hipóteses previstas no parágrafo primeiro e o Conselho Curador permaneça com menos de três membros, o Conselho Curador e a instituidora Alphaville Urbanismo S.A. se reunirão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a vacância, para nomear novos indivíduos para cumprir o remanescente do mandato.

Art. 13 - O Conselho Curador reunir-se-á:

I. Ordinariamente: uma vez ao ano, para:
a. apreciar o Relatório de Atividades anual da Fundação, contendo as principais ações e resultados alcançados; e
b. discutir e aprovar as contas, o balanço anual e as demonstrações financeiras previamente analisadas pelo Conselho Fiscal.

II. Ordinariamente: a cada 3 (três) anos, para:
a. eleger os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal e indicar o Diretor Executivo; e
b. rever práticas de integridade, atualizando, se necessário, procedimentos e regras de conduta que poderão estar organizadas no Código de Ética e Conduta.

III. Extraordinariamente: sempre que houver interesse fundacional, para:
a. promover alteração no Estatuto Social;
b. deliberar pela extinção da Fundação e destinação do seu patrimônio;
c. fixar Políticas de Governança e realizar o direcionamento político-estratégico da Fundação, práticas que assegurem a integridade, bem como de unidade institucional responsável pelo zelo da ética da Fundação;

d. destituir os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal ou o Diretor Executivo;
e. deliberar sobre criação e encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios, estabelecimentos ou de dependências ou entidades coligadas ou controladas pela Fundação; e
f. decidir sobre a criação, administração e movimentação dos fundos patrimoniais da Fundação.

Parágrafo primeiro - A convocação das reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Curador ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, por meio da afixação de edital na sede da Fundação, por e-mail ou correspondência enviada por Correios, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data marcada para a reunião, salvo quando de caráter urgente, que poderá ser convocada com antecedência de 2 (dois) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, bem como o local, a data e o horário das suas realizações.

Parágrafo segundo – Em caráter excepcional e mediante justificativa, as reuniões do Conselho Curador também poderão ser convocadas pela instituidora Alphaville Urbanismo S.A., pelo Diretor Executivo, por 02 (dois) dos seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro - A iniciativa quanto à submissão de matéria para deliberação ao Conselho Curador poderá ser de qualquer de seus membros ou do seu Presidente.

Art. 14 - Salvo se quórum maior não for exigido por lei ou por este Estatuto, o quórum mínimo para instalação das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes do Conselho Curador, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, de pelo menos dois integrantes do colegiado. Em ambos os casos, o quórum de aprovação será a maioria simples dos presentes.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Curador poderão participar das reuniões de forma presencial ou remota, ou por procuração outorgada a outro integrante do Conselho.

Parágrafo segundo - A participação remota pode ser realizada através de diferentes meios digitais, como ligações telefônicas, videoconferências ou mensagens eletrônicas compartilhadas, e terá o mesmo valor que a participação presencial, desde que conste da ata da reunião, assinada pelo Presidente e pelo Secretário dos trabalhos.

Art. 15 – Compete ao Conselho Curador, em colegiado:

a. Alterar o Estatuto Social;
b. Eleger o seu Presidente, que presidirá a reunião do colegiado e terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações;
c. Eleger o Vice-Presidente, para substituir o Presidente quando do seu impedimento ou ausência;
d. Fixar as Políticas de Governança e o direcionamento político-estratégico da Fundação;
e. Nomear e destituir o Diretor Executivo;
f. Escolher, destituir e fixar a remuneração de auditores independentes, que não poderão prestar serviços distintos da auditoria;

2º RTD PJ
157 fls

g. Avaliar e aprovar o planejamento estratégico, o Plano de Ação e o Orçamento da Fundação;
h. Apreciar os relatórios do Diretor Executivo sobre a execução do Plano de Ação e do Orçamento;
i. Apreciar o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras relativas a cada exercício social, incluindo Balanço Patrimonial e Demonstração de Superávit ou Déficit do exercício e o parecer do Conselho Fiscal, a serem encaminhados ao Promotor de Justiça de Fundações;
j. Deliberar sobre a abertura e encerramento de dependências ou entidades coligadas ou controladas pela Fundação;
k. Decidir sobre a criação, administração e movimentação dos fundos patrimoniais da Fundação;
l. Deliberar sobre a criação de práticas que assegurem a integridade, bem como de unidade institucional responsável pelo zelo da ética da Fundação, que possa sediar o canal "Contato" para esclarecimento de dúvidas e solução de denúncias;
m. Criar outras instituições por si mantidas, bem como filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos ou outros estabelecimentos em outras localidades, com atuação em qualquer parte do território nacional e como achar conveniente, com fins iguais ou semelhantes aos da Fundação.
n. Dirimir as dúvidas e deliberar a respeito dos casos omissos; e
o. Exercer outras atribuições definidas neste Estatuto.

Parágrafo único - Para fins de cumprimento do artigo 15, "l", enquanto não houver a deliberação sobre a criação de práticas de integridade e unidade institucional responsável pelo zelo da ética da organização, o Diretor Executivo indicará um ou mais integrantes para ser responsável pela gestão do canal "Contato" para esclarecimento de dúvidas e solução de denúncias.

Art. 16 – Compete ao Presidente do Conselho Curador:

a. Zelar, em conjunto com os demais Conselheiros, pela visão, missão e valores da Fundação, garantindo a sua perenidade;
b. Organizar a agenda das reuniões do Conselho Curador com temas de competência e/ou de interesse do órgão e definir as datas em que estes serão abordados ao longo do ano;
c. Preparar as pautas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador, zelando pelo bom andamento das reuniões e pelo cumprimento da ordem do dia;
d. Cuidar para que as atas das reuniões sejam elaboradas, firmadas e devidamente registradas perante as autoridades públicas;
e. Zelar pela efetividade do Conselho Curador, avaliando a sua dinâmica de funcionamento e tomando ações corretivas cabíveis;
f. Estabelecer as relações com a Promotoria de Fundações do Ministério Público, cuidando dos interesses da Fundação;
g. Empreender esforços para garantir o pleno cumprimento de suas funções como entidade da área de assistência social e educação; e
h. Representar institucionalmente a Fundação em eventos, bem como conceder entrevistas.

Seção III
CONSELHO FISCAL

Art. 17 – A Fundação terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, dois e, no máximo, três membros, todos eleitos pelo Conselho Curador, para um mandato de três anos, permitida a reeleição. São atribuições do Conselho Fiscal:

a. Acompanhar a gestão financeira e exercer o controle orçamentário, supervisionando e tornando efetivas as regras de conflitos de interesses na tomada de decisão;
b. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e documentos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Fundação;
c. Emitir parecer para o Conselho Curador sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, incluindo Balanço Patrimonial e Demonstração de Superávit ou Déficit;
d. Comunicar ao Conselho Curador erros, fraudes ou delitos que detectar, sugerindo as medidas que julgar convenientes ao interesse da Fundação; e
e. Emitir parecer sobre outras questões, no âmbito de suas atribuições, por solicitação do Conselho Curador.

Parágrafo primeiro – O mandato dos membros do Conselho Fiscal se extinguirá por término do seu prazo, morte, destituição, impedimento permanente comprovado ou renúncia expressa, mediante comunicação escrita endereçada ao Conselho Curador.

Parágrafo segundo – Caso ocorra a extinção do mandato por qualquer das hipóteses previstas no parágrafo primeiro e o Conselho Fiscal remanesça com menos de dois membros eleitos, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a vacância, para nomear novos indivíduos para cumprir o remanescente do mandato.

Parágrafo terceiro – O membro do Conselho Fiscal que possuir vínculo com a instituidora será imediatamente destituído do cargo em caso de desligamento da empresa.

Seção IV
DIRETOR EXECUTIVO

Art. 18 – A Fundação terá um Diretor Executivo, nomeado pelo Conselho Curador para cumprir mandato de três anos, permitida a recondução, a quem caberá:

a. Administrar a Fundação de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Curador, exercendo a liderança da equipe de profissionais da Fundação e representando-a em atos burocráticos perante quaisquer órgãos, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
b. Encaminhar ao Conselho Curador, anualmente, o Relatório de Prestação de Contas, com as demonstrações financeiras, balanço patrimonial e demonstração de resultados, após pronunciamento do Conselho Fiscal;
c. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e aplicações financeiras para a Fundação;

2-RTDPJ
157 704

d. Aprovar a estrutura organizacional da Fundação, fixar as atribuições do seu corpo profissional, bem como sistema de remuneração, admissão e demissão de empregados;
e. Constituir procuradores, por instrumento público ou particular, para representar a Fundação, sempre em conjunto de dois, inclusive perante instituições financeiras; e
f. Executar outras atividades que lhe sejam delegadas e/ou determinadas pelo Conselho Curador ou seu Presidente.

Parágrafo primeiro – Em caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, suas atribuições serão exercidas, interinamente e sem remuneração, pelo Presidente do Conselho Curador.

Parágrafo segundo – O Diretor Executivo não responde nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Fundação dentro do limite de seus poderes e em virtude de ato regular de gestão. Todavia, responderá administrativa, civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria Fundação quando praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO V
CONSELHO POLÍTICO-ESTRATÉGICO

Art. 19 – A Fundação poderá ter um Conselho Político-Estratégico composto por número ilimitado de pessoas naturais, residentes no país ou no exterior, com visão estratégica e notório saber, convidadas pelo Conselho Curador para integrar o colegiado pelo prazo de três anos, com mandato coincidente com o do Conselho Curador, sendo possível a admissão de conselheiros independentes, externos ou internos.

Parágrafo primeiro - Ao Conselho Político-Estratégico compete:

a. apoiar a Fundação, contribuindo com os assuntos que lhe forem requeridos, notadamente na definição de políticas e estratégias para orientar a elaboração do Plano e Programas de Ação e na divulgação de sua efetiva contribuição à causa expressa no objetivo social, de forma a tornar a Fundação conhecida e reconhecida perante a sociedade civil, governo e comunidade empresarial;
b. opinar, individual ou coletivamente, sobre temas que lhes sejam submetidos pelo Conselho Curador, assim como sobre as diretrizes e políticas da Fundação; e
c. encaminhar sugestões que entenda pertinentes para apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho Curador.

Parágrafo segundo – As reuniões do Conselho Político-Estratégico serão instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros, os quais deverão ser convocados por qualquer dos seus membros ou pelo Presidente do Conselho Curador, por carta, correio eletrônico ou fax, enviado com oito dias de antecedência.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E CONTAS

Art. 20 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o

relatório referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação do Conselho Curador.

Art. 21 – A prestação de contas da Fundação observará, no mínimo:

a. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria firmado com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis; e
d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VII
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 22 – Reunião do Conselho Curador especialmente convocada para este fim e desde que mediante o voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) dos seus integrantes poderá deliberar sobre a extinção da Fundação, a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

Parágrafo primeiro – Na reunião que deliberar sobre a extinção da Fundação, será indicado o liquidante e sua remuneração, se for o caso.

Parágrafo segundo - O Promotor de Justiça de Fundações deverá ser notificado pessoalmente de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 23 – Aprovada a extinção e liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão revertidos a outra fundação congênere que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cuja finalidade social seja, preferencialmente, a mesma, ou, na sua falta, a entidade pública, conforme for fixado pelo Conselho Curador, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo único - Caso a Fundação, por ocasião de sua extinção, esteja qualificada nos termos da Lei 9.790/1999, o patrimônio social remanescente deverá necessariamente ser destinado para outra fundação qualificada nos termos da mesma lei, atendidos os requisitos do caput.

Art. 24 - As disposições deste Estatuto serão explicitadas, no que couber, por regimentos internos e regulamentos de funcionamento da Fundação e das unidades e órgãos a ela subordinados, elaborados e, quando couber, submetidos à aprovação do Conselho Curador, conforme suas respectivas competências.

São Paulo, 21 de julho de 2021.

CARTÓRIO 19º DE NOTAS

Fernanda Toledo de Oliveira
DIRETORA EXECUTIVA

19º TABELIONATO DE NOTAS — CARTÓRIO TOLEDO
Avenida Rebouças, 3639, Jardim Paulistano - São Paulo - SP
CEP: 05401-450 - Telefone: (11) 3815-9855

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) FERNANDA TOLEDO DE OLIVEIRA, sem valor econômico.
São Paulo, 26 de julho de 2021. Em testemunho de verdade.
Por Firma R$ 8,76 | Total R$ 8,76 19972237112134000270960 - 005711
Selo(s): 1 Ad: AA - 0778939
LEANDRO PEDRO DA SILVA - ESCREVENTE

111344
FIRMA 1
S11024AA0778939

CARTÓRIO TOLEDO 19º TABELIONATO DE NOTAS SÃO PAULO

Visto da Advogada

Juliana Brandão de Andrade
OAB/SP 329.037